



LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

# PROCEDIMENTOS DE APRECIÇÃO TÉCNICA

---

LNEC • AGOSTO DE 2021

# PROCEDIMENTOS DE APRECIÇÃO TÉCNICA

## *ÍNDICE*

*1 – Objetivo*

*2 – Modalidades de apreciação técnica*

*3 – Tipificação de casos e procedimentos*

*3.1 – Situação do produto face ao quadro normativo vigente*

*3.2 – Casos especiais*

*Anexo – Síntese dos procedimentos de apreciação técnica*

# PROCEDIMENTOS DE APRECIACÃO TÉCNICA

## OBJETIVO

O presente documento destina-se essencialmente a tipificar quer os casos em que se enquadram os produtos e sistemas de construção face ao quadro normativo vigente, quer os procedimentos adotados no LNEC face aos pedidos que lhe são apresentados para apreciação técnica desses produtos e sistemas. Esta tipificação consta da secção 3.

Do documento fazem ainda parte uma apresentação sintética das diferentes modalidades de apreciação técnica existentes no LNEC (secção 2) e um anexo com uma síntese dos procedimentos de apreciação técnica por via de um fluxograma dos mesmos.

## MODALIDADES DE APRECIACÃO TÉCNICA

O LNEC emite atualmente quatro tipos de documentos de apreciação técnica de produtos e sistemas de construção:

- **Documentos de Homologação (DH);**
- **Documentos de Classificação (DC);**
- **Avaliações Técnicas Europeias (ETA – *European Technical Assessment*);**
- **Documentos de Aplicação (DA).**

Os **Documentos de Classificação** aplicam-se apenas a aços para armaduras de betão armado e têm enquadramento legal no Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado (REBAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349-C/83, de 30 de julho. Dada a sua especificidade, não são abordados no presente documento.

Os **Documentos de Homologação** aplicam-se a produtos e sistemas de construção inovadores (isto é, não abrangidos por normas ou outros documentos normativos) e têm enquadramento legal em legislação nacional.

As **Avaliações Técnicas Europeias** aplicam-se a produtos e sistemas de construção não abrangidos ou apenas parcialmente abrangidos por norma europeia harmonizada e têm enquadramento legal em legislação europeia. Cobrem assim os produtos inovadores, para os quais estão em princípio mais vocacionadas, mas podem aplicar-se igualmente a produtos tradicionais abrangidos por documentos normativos

européus, salvo normas europeias harmonizadas, ou por documentos normativos nacionais.

Salienta-se que os DH são essencialmente vocacionados para o mercado nacional ao passo que as ETA conduzem à aposição da marcação CE aos produtos, permitindo assim a sua livre circulação no Espaço Económico Europeu.

Por sua vez, os **Documentos de Aplicação** são de carácter voluntário e estão sobretudo vocacionados para produtos e sistemas de construção tradicionais (isto é, abrangidos por normas ou outros documentos normativos), embora possam também ser emitidos para produtos inovadores cobertos por ETA de modo a contemplar matérias de âmbito nacional e outras não tratadas nestas últimas, sendo assim, neste caso, complementares das mesmas.

Os DH e DA são emitidos em duas modalidades – com certificação ou sem certificação – a que correspondem prazos de validade respetivamente de três e cinco anos. Já as ETA são emitidas sem prazo de validade.

Para além do enquadramento legal específico acima referido para a emissão dos três primeiros tipos de documentos, a atividade de apreciação técnica realizada no LNEC enquadra-se genericamente na competência que lhe é cometida na sua Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 157/2012 para “apreciar materiais, componentes, elementos e processos de construção e conceder homologações e apreciações técnicas” (cf. alínea d) do número 2 do respetivo artigo 3.º).

Referem-se seguidamente alguns aspetos distintivos dos DH, ETA e DA, e, para os dois primeiros, o respetivo enquadramento legal.

### ***DH e respetivo enquadramento legal***

O atual enquadramento legal dos DH é dado pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, que alterou o art.º 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), ao abrigo do qual o LNEC tem desenvolvido ao longo de várias décadas a atividade de homologação.

De acordo com o respetivo texto:

- Caso um produto não tenha aposta a marcação CE nem esteja abrangido por especificações técnicas em vigor em Portugal com base nas quais possa ser certificado, a sua utilização é condicionada a homologação pelo LNEC desde que esteja em causa a satisfação de requisitos básicos das obras de construção.
- O âmbito da homologação obrigatória nos termos do art.º 17.º do RGEU é circunscrito a produtos de construção destinados a ser incorporados ou

aplicados nas edificações urbanas, considerando-se que o termo “edificação urbana” abrange a execução de novas edificações ou a reconstrução, ampliação, alteração ou reparação de edificações existentes dentro dos perímetros urbanos.

- A homologação pode ser requerida por qualquer interessado. Os requerentes da homologação podem assim ser: fabricantes ou seus mandatários, distribuidores, importadores e utilizadores finais.
- A homologação é dispensada caso sejam exibidos certificados de conformidade emitidos por entidade aprovada num Estado-Membro, na Turquia ou em Estado subscritor do acordo do Espaço Económico Europeu, que atestem de forma cabal a satisfação dos requisitos básicos das obras de construção em Portugal.

Fora desse enquadramento legal o LNEC emite ainda DH de carácter voluntário, ao abrigo da competência genérica referida acima que lhe é cometida na Lei Orgânica, para produtos e sistemas de construção inovadores que não se enquadram no âmbito do RGEU por, nomeadamente, não se destinarem a ser incorporados ou aplicados em edificações urbanas.

### ***ETA e respetivo enquadramento legal***

A emissão de ETA rege-se atualmente pelo Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, correntemente designado por Regulamento dos Produtos de Construção (RPC), que revogou a Diretiva dos Produtos de Construção (DPC) e entrou em aplicação plena em 1 de julho de 2013.

O RPC é de aplicação direta nos Estados-Membros, mas, para assegurar a sua efetiva execução na ordem jurídica interna, foi publicado o Decreto-Lei n.º 130/2013, que estabelece disposições para a concretização no nosso país das exigências específicas cometidas no Regulamento aos Estados-Membros, designadamente quanto à definição das entidades envolvidas e às suas competências.

Registam-se em seguida as principais características das ETA e as condições para a sua emissão:

- As ETA constituem a via para a aposição da marcação CE em produtos não abrangidos ou apenas parcialmente abrangidos por norma europeia harmonizada.
- As ETA têm carácter voluntário. O fabricante de um produto nas condições acima indicadas não é obrigado a solicitar a emissão de uma ETA e pode disponibilizar esse produto no mercado na condição de satisfazer às disposições nacionais em

vigor em Portugal. Desde porém que seja emitida uma ETA, o fabricante deve elaborar a respetiva declaração de desempenho e apor a marcação CE no seu produto.

- As ETA são emitidas por Organismos de Avaliação Técnica (OAT) designados pelos respetivos Estados-Membros, devendo essa designação, feita por gamas de produtos, ser comunicada à Comissão Europeia.
- As ETA são emitidas com base em Documentos de Avaliação Europeus (EAD – *European Assessment Documents*) preparados no âmbito da EOTA – *European Organisation for Technical Assessment* e citados no JOUE após aprovação pela Comissão Europeia<sup>1</sup>.

### ***DA e respetivos condicionamentos***

Os DA são emitidos ao abrigo da competência genérica cometida ao LNEC na sua Lei Orgânica e regem-se por princípios por este definidos. Constituem uma mais-valia para os fabricantes dos produtos e sistemas de construção ao fornecerem garantias adicionais aos agentes no sector da construção relativamente ao desempenho em obra esperado para esses produtos e sistemas.

Registam-se em seguida as principais características dos DA e as condições para a sua emissão:

- Os DA aplicam-se predominantemente a produtos e sistemas de construção abrangidos por normas ou outros documentos normativos. Podem ainda ser emitidos para produtos cobertos por ETA.
- Os DA têm carácter voluntário e incluem aspetos não cobertos pelas especificações técnicas aplicáveis aos respetivos produtos (p.ex.: características de desempenho adicionais, condições de aplicação em obra e regras de manutenção).
- Nos casos em que é exigida a marcação CE do produto ou que este é objeto de certificação obrigatória, a emissão do DA fica condicionada respetivamente à aposição da marcação CE no produto ou à existência da referida certificação.

---

<sup>1</sup> - Até final de 2021 será provavelmente ainda possível emitir ETA com base nos Guias de Aprovação Técnica Europeia (ETAG – *Guidelines for European Technical Approval*), aprovados ao abrigo da DPC e utilizados como EAD, mas apenas para duas famílias de produtos (consultar: <https://www.eota.eu/en-GB/content/etags/26/>).

## TIPIFICAÇÃO DE CASOS E PROCEDIMENTOS

### Situação do produto face ao quadro normativo vigente<sup>2</sup>

Distinguem-se **oito casos-tipo** consoante o documento de índole normativa que abrange o produto de construção e que condiciona os documentos de apreciação técnica a emitir (DH, ETA ou DA).

Apresentam-se em seguida esses oito casos-tipo englobados em dois grupos: o primeiro relativo aos produtos abrangidos totalmente por norma europeia ou projeto de norma europeia (CASOS 1 a 4) e o segundo relativo às restantes situações (CASOS 5 a 8). Para cada um desses casos referem-se os procedimentos adotados pelo LNEC na apreciação técnica de produtos de construção e os documentos de apreciação técnica a emitir.

Em anexo, a informação registada seguidamente para estes oito casos-tipo é sintetizada sob a forma dum **fluxograma**.

#### *a) Produto abrangido totalmente por norma europeia ou projeto de norma europeia*

##### **CASO 1 Produto abrangido totalmente por norma europeia harmonizada**

O LNEC não emite um DH nem uma ETA para o produto.

O LNEC pode realizar um estudo com vista à emissão de um DA, mas essa emissão só é possível após a aposição da marcação CE no produto.

O estudo em questão pode servir de base à elaboração da declaração de desempenho e à aposição da marcação CE no produto pelo fabricante.

##### **CASO 2 Produto abrangido totalmente por norma europeia candidata a harmonizada (ainda não citada no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE))**

O LNEC não emite um DH nem uma ETA para o produto.

O LNEC pode realizar um estudo com vista à emissão de um DA, mas essa emissão fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- se a norma for citada no JOUE antes da conclusão do estudo: emissão apenas se o produto tiver aposta a marcação CE;

---

<sup>2</sup> A partir desta secção do presente documento adota-se, em geral, a palavra “produto” para designar quer um produto de construção quer um sistema de construção.

- se a norma não for citada no JOUE até à conclusão do estudo: emissão com menção de que a sua validade caducará caso expire o período de coexistência, fixado no JOUE, sem que o produto tenha aposta a marcação CE.

O estudo em questão pode servir de base à elaboração da declaração de desempenho e à aposição da marcação CE no produto pelo fabricante.

### **CASO 3 Produto abrangido totalmente por norma europeia não harmonizada**

O LNEC não emite um DH para o produto.

O LNEC pode realizar um estudo com vista à emissão de uma ETA (permitindo a marcação CE do produto).

O LNEC pode ainda realizar um estudo com vista à emissão de um DA em alternativa ou complementarmente ao estudo para emissão de uma ETA. No primeiro caso, o DA é emitido sem que o produto tenha aposta a marcação CE.

Nos casos em que o produto é objeto de certificação obrigatória, a emissão do DA é condicionada à existência da certificação.

### **CASO 4 Produto abrangido totalmente por projeto de norma europeia**

O LNEC pode realizar um estudo com vista à emissão de um DH, mas essa emissão fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- se a norma for publicada antes da conclusão do estudo: não emissão de DH mas possível emissão de DA em alternativa;
- se a norma for publicada após a conclusão do estudo e durante o período de validade do DH: não renovação do DH no final do período de validade, mas possível emissão de DA em alternativa.

O LNEC pode ainda realizar um estudo com vista à emissão de uma ETA (permitindo a marcação CE do produto) em alternativa ao estudo com vista à emissão de um DH.

### ***b) Produto não abrangido ou apenas parcialmente abrangido por norma europeia ou projeto de norma europeia***

### **CASO 5 Produto abrangido totalmente por Documento de Avaliação Europeu (EAD)**

O LNEC pode realizar em alternativa um estudo com vista à emissão de:

- uma ETA com base no EAD (permitindo a marcação CE do produto);
- ou um DH.

Complementarmente ao estudo com vista à emissão de uma ETA, o LNEC pode ainda realizar um estudo para a emissão de um DA.

#### **CASO 6 Produto não abrangido ou apenas parcialmente abrangido por Documento de Avaliação Europeu (EAD)**

O LNEC pode realizar em alternativa um estudo com vista à emissão de:

- uma ETA com base em EAD a elaborar (permitindo a marcação CE do produto);
- ou um DH.

Complementarmente ao estudo com vista à emissão de uma ETA, o LNEC pode ainda realizar um estudo para a emissão de um DA.

#### **CASO 7 Produto objeto de homologação estrangeira emitida por membro da União Europeia para a Aprovação Técnica na Construção (UEAtc)<sup>3</sup>**

O LNEC pode realizar um estudo de confirmação da homologação estrangeira com vista à emissão de um DH, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Regra R.04 da UEAtc, desde que o produto não se enquadre no caso 8.

#### **CASO 8 Produto abrangido totalmente por norma portuguesa (NP) ou Especificação LNEC (E)**

O LNEC não emite um DH para o produto.

O LNEC pode realizar um estudo com vista à emissão de uma ETA (permitindo a marcação CE do produto).

O LNEC pode ainda realizar um estudo com vista à emissão de um DA em alternativa ou complementarmente ao estudo para emissão de uma ETA. No primeiro caso, o DA é emitido sem que o produto tenha aposta a marcação CE.

Nos casos em que o produto é objeto de certificação obrigatória, a emissão do DA é condicionada à existência da certificação.

### **Casos especiais**

#### *a) Dispensa de homologação*

Nos CASOS 4, 5, 6 e 7, a emissão de DH aí prevista é em princípio dispensável quando existirem certificados emitidos noutros países satisfazendo às condições indicadas na alínea a) da secção 2.

---

<sup>3</sup> Esta situação pode verificar-se em simultâneo com os CASOS 5 e 6.

*b) Apreciação preliminar*

Em todos os casos tipificados em 3.1, o LNEC pode elaborar uma apreciação preliminar do produto, traduzida num relatório confidencial.

Essa apreciação preliminar está vocacionada para produtos em fase de desenvolvimento industrial ou cuja comercialização em Portugal se encontre numa fase incipiente e pode ser considerada como a fase preliminar de um estudo de apreciação técnica mais completo com vista à emissão de DH, ETA ou DA, consoante a situação do produto face ao quadro normativo vigente.

# ANEXO

## SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS DE APRECIÇÃO TÉCNICA

